

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO****Setor: STPCJ****Processo: 1332100-66.2019.5.13.0000****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 038/2019**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **11/04/2019**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **resolveu**, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP N.º 038/2019 (publicado em 18.03.2019 no D.O.U.), que alterou o ATO TRT GP N.º 104/2013, referente à concessão de pensão temporária em favor de **LIDIA DEZIVANDRA CARDOSO DE BARROS GODOY**, filha inválida da servidora aposentada, **DIVANEUZA CARDOSO GODOY**, falecida em 12.12.2012, em valor correspondente aos proventos desta, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder esse limite, com efeitos a contar do óbito, fundamentado no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c o art. 2º, I, da Lei n.º 10.887/2004 e art. 217, inciso II, alínea "a", e 218, §3º da Lei n.º 8.112/90, aplicando-se, na revisão dos proventos, a paridade insculpida no art. 6º - A da EC. 41/2003 (incluído pela EC. 70/2012).

**MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA**  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária